



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 193, 2009

(nº 4.145/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa da Presidência da República)

Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de antirretrovirais e outros medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de recursos à República de Moçambique, no montante de até R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), para a primeira fase de instalação de uma fábrica de antirretrovirais e outros medicamentos.

Parágrafo único. A doação será feita com base nas dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no orçamento geral da União.

Art. 2º A doação prevista nesta Lei é de responsabilidade do Ministério da Saúde e será efetivada mediante termo lavrado pela autoridade do órgão competente desse Ministério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.145, DE 2008

Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação de recursos à República de Moçambique, no montante de até R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), para a primeira fase de instalação de uma fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos.

Parágrafo único. A doação será feita com base nas dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

Art. 2º A doação prevista nesta Lei é de responsabilidade do Ministério da Saúde e será efetivada mediante termo lavrado pela autoridade do órgão competente desse Ministério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

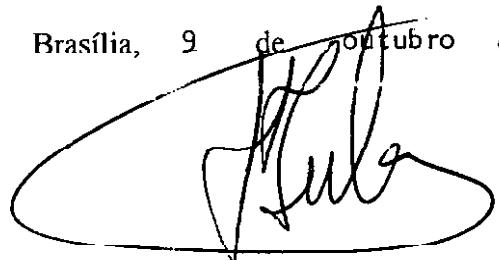
Brasília,

Mensagem nº 765, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Autoriza a União a doar recursos à República de Moçambique para a primeira fase de instalação de fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos”.

Brasília, 9 de outubro de 2008.



Brasília, 1º de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 96, de 4 de abril de 2008, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro da Saúde apresentaram a idéia, aprovada por Vossa Excelência, de o Governo brasileiro colaborar com a República de Moçambique, na viabilização da primeira fase de uma fábrica de anti-retrovirais e outros medicamentos, na província de Maputo, reafirmando o Acordo-Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 15 de setembro de 1981, promulgado pelo Decreto nº 89.929, de 9 de julho de 1984.

2. Na presente Exposição de Motivos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei, anexa, que autoriza a União efetuar doação de recursos à República de Moçambique, para efetivação da primeira fase do projeto, no montante de até R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais). Os valores a serem utilizados para tal finalidade correrão por conta dos recursos consignados ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

3. O recurso permitirá o início da instalação e operação da fábrica, iniciativa de alta relevância estratégica para o Brasil e da maior urgência humanitária. Segundo estimativa da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, o custo de instalação da primeira fase da fábrica será de USD 6.794.960,00 (seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil dólares norte-americanos), correspondentes ao valor em reais mencionado acima, com taxa cambial de R\$/USD 2,00. Deste valor, USD 2.000.000 serão investidos em obras para instalação da fábrica, USD 4.194,960 em Equipamentos e Utensílios e USD 600,000 em Insumos para Medicamentos.

4. O perfil epidemiológico de Moçambique justifica a urgência do empreendimento. Calcula-se que 300 mil pessoas necessitem de tratamento anti-retroviral em Moçambique. Em 2007, observou-se tendência de aumento da prevalência em algumas regiões do país, chegando a 26% na capital Maputo. Calcula-se que haja cerca de 500 novos infectados por dia. Os órfãos de pais vitimados pelo vírus já passam de meio milhão de crianças.

5. Em que pese o empenho do Governo moçambicano no sentido de ampliar o acesso ao tratamento adequado para a doença, apenas 40 mil pessoas tiveram acesso ao tratamento com anti-retrovirais em 2006. Dessa

forma, 87% dos doentes que necessitam do tratamento ainda não têm acesso à medicação apropriada. O quadro descrito torna a instalação da fábrica matéria da maior urgência, uma vez que a maior disponibilidade de medicamentos anti-retrovirais favorecerá o controle da epidemia e reduzirá o número de mortes não apenas naquele país, mas também em outros países africanos para os quais a produção da fábrica em Moçambique poderá ser exportada.

6. Não resta dúvida sobre a relevância do pedido. É necessário que o Brasil confirme sua disposição em subsidiar essa iniciativa que vem atraindo atenção de outros doadores. A apropriação do projeto da fábrica de anti-retrovirais por terceiros países acarretaria a perda de valioso instrumento de cooperação e de afirmação de interesses políticos brasileiros na África. Representaria também a diluição do esforço feito até aqui pelo País para viabilizar a fábrica, particularmente por meio de Estudo de Viabilidade elaborado pelo Brasil, com recursos orçamentários do Itamaraty.

7. Acreditamos, Senhor Presidente, que a favorável acolhida da presente proposta, além de garantir e confirmar o caráter eminentemente brasileiro do projeto, com evidentes benefícios para a projeção internacional da FIOCRUZ, proporcionará inequívoca demonstração do compromisso brasileiro com a cooperação em benefício de países em desenvolvimento para o enfrentamento das freqüentes situações de risco à saúde e à qualidade de vida de suas populações .

Respeitosamente,

Assinado por: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli, Celso Luiz Nunes Amorim

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 7/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 16986/2009